



## RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 31.316, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe sobre a Transparência Ativa no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, o Portal de Serviços aos Usuários, o Portal da Transparência, institui o Ranking da Transparência e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no art. 48, § 1º, II, e § 2º e no art. 48-A, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que exigem a disponibilização de informações contábeis, sobre a execução orçamentária e financeira, despesa e receitas, como instrumento de transparência fiscal;

Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos para a garantia ao acesso a informações de que dispõem o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.963, de 27 de julho de 2015, que impõe ao Poder Executivo Estadual a manutenção do Portal da Transparência;

Considerando o disposto no art. 22, VII e IX, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e o disposto nos arts. 3º, III, 5º, VIII e X e 7º, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, e suas alterações, que definem o papel da Controladoria-Geral do Estado (**CONTROL**) na política de transparência do Poder Executivo Estadual; e

Considerando a necessidade de definir as responsabilidades pela consistência e tempestividade de disponibilização de dados para o Portal da Transparência,

### **D E C R E T A:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as ações relacionadas à Transparência Ativa no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, o Portal de Serviços aos Usuários e o Portal da Transparência, instituído pela Lei Estadual nº 9.963, de 27 de julho de 2015, e suas alterações.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - transparência ativa: divulgação, independentemente de requerimento, de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

II - transparência passiva: fornecimento de informações solicitadas por qualquer cidadão mediante simples pedido de acesso, regida pelo Decreto Estadual nº 25.399, de 31 de julho de 2015;

III - Portal da Transparência: canal por meio do qual são centralizadas as informações sobre a execução orçamentária e financeira e de interesse coletivo, produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado;

IV - Portal de Serviços aos Usuários: canal central de acesso aos serviços públicos digitais oferecidos aos usuários pelos órgãos e entidades do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

V - disponibilização em tempo real: disponibilização das informações no Portal da Transparência até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no sistema de Contabilidade do Estado, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento; e

VI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito à prestação ou tomada de contas anual.

## **CAPÍTULO II**

### **DA TRANSPARÊNCIA ATIVA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO**

#### **Seção I**

#### **Disposições gerais**

Art. 3º É dever de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo cumprir com as obrigações de transparência ativa, divulgando, em local de fácil acesso e no âmbito de suas competências, informações de interesse geral ou coletivo por cada um deles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Sem prejuízo de outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas em lei, os sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão publicar no menu principal, em seção específica denominada “Acesso à Informação”, no mínimo, os seguintes campos:

I - Institucional;

II - Ações e Programas;

III - Participação Social;

IV - Controles Internos e Externos;

V - Convênios e Transferências;

VI - Receitas e Despesas;

VII - Licitações e Contratos;

VIII - Pessoal;

IX - Informações Classificadas;

X - Serviço de Informação ao Cidadão; e

XI - Perguntas Frequentes.

§ 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão observar rigorosamente a nomenclatura e a estrutura de menu estabelecidas a fim de facilitar o acesso do cidadão.

§ 3º Todos os itens de navegação de que trata o § 1º deverão ser criados, ainda que não haja conteúdo a ser divulgado.

§ 4º Os órgãos e entidades poderão disponibilizar, no mesmo menu, outros assuntos de interesse público, os quais devem ser inseridos após os obrigatórios elencados no § 1º.

§ 5º Em cada página de submenu, deverá ser incluído um texto explicativo relativo ao seu conteúdo.

§ 6º A Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) é responsável por verificar o cumprimento das obrigações de transparência ativa pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

§ 7º Além das exigências contidas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os sítios eletrônicos de que trata o § 1º deste artigo deverão manter atualizadas as informações disponíveis para acesso e promover o redirecionamento para o Portal da Transparência do Poder Executivo.

§ 8º Os dados não disponíveis em sistemas governamentais ou corporativos deverão ser alimentados manualmente nos sítios de cada órgão ou entidade.

## **Seção II**

### **Do campo “Institucional”**

Art. 4º O campo “Institucional” deverá apresentar as seguintes informações:

I - estrutura organizacional do órgão ou entidade;

II - competências de todas as unidades do órgão ou entidade;

III - base jurídica da estrutura organizacional e das competências;

IV - principais cargos e respectivos ocupantes;

V - telefones, endereços e **e-mails** das unidades do órgão ou entidade;

VI - agenda das autoridades máximas dos órgãos e entidades;

VII - horário de funcionamento e atendimento físico ao público; e

VIII - Carta de Serviços.

§ 1º Não serão incluídas na agenda de autoridades as seguintes informações:

I - situações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - quando que envolvam segredo de justiça e outras hipóteses legais de sigilo;

III - casos que possam revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de reunião capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço; e

IV - outras hipóteses relacionadas ao andamento de negociações ou atos que possam afetar o preço de ativos ou gerar ganhos indevidos a agentes públicos ou privados.

§ 2º Além de publicado no campo de que trata essa seção, a Carta de Serviços também será fixada em local de destaque na página principal do órgão.

### **Seção III Do campo “Ações e Programas”**

Art. 5º O campo “Ações e Programas” deverá apresentar as seguintes informações:

I - programas e ações desenvolvidos ou executados pelos órgãos ou entidades;

II - unidade responsável responsáveis pelo desenvolvimento e implementação de cada programa e ação;

III - principais metas a serem atingidas;

IV - indicadores de resultado e impacto; e

V - principais resultados atingidos.

### **Seção IV Do campo “Participação Social”**

Art. 6º O campo “Participação Social” deverá apresentar as seguintes informações:

I - canais de atendimento mantidos pela Ouvidoria do órgão ou entidade para a apresentação de denúncias, solicitações, sugestões, reclamações e elogios acerca dos serviços e agentes;

II - audiências e consultas públicas, devendo destacar:

a) audiências ou consultas públicas previstas, incluindo publicações, data, local, horário, documentos em discussão, programação, objetivo, pauta e forma de cadastramento e participação;

b) audiências ou consultas públicas realizadas, incluindo os documentos indicados na alínea “a” deste inciso, acrescidos da lista de participantes, principais resultados e desdobramentos;

III - conselhos e órgãos colegiados, indicando quais são os conselhos e órgãos colegiados mantidos pelos órgãos e entidades, com informações sobre a estrutura, legislação, composição, data, horário e local das reuniões, contatos, deliberações, resoluções e atas; e

IV - conferências, devendo destacar:

a) conferências previstas, incluindo instrumento de convocação, agenda com data, horário e local de realização, regimento geral, membros da comissão organizadora, orientações, documentos de referência e forma de credenciamento;

b) conferências realizadas, incluindo as informações indicadas na alínea “a” deste inciso, acrescidas da lista de participantes e dos principais resultados e desdobramentos.

Parágrafo único. Poderão ser acrescentadas informações sobre outras iniciativas de participação social, como comissões de políticas públicas, mesas de diálogo, fórum interconselhos, consultas públicas em ambiente virtual de participação social, dentre outras.

## **Seção V** **Do campo “Controles Internos e Externos”**

Art. 7º O campo “Controles Internos e Externos” deverá apresentar informações referentes ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomada de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, devendo destacar, pelo menos:

I - exercício ao qual se referem as contas;

II - código e nome da respectiva unidade;

III - número do processo no órgão ou entidade de origem;

IV - número do processo no Tribunal de Contas do Estado e no Tribunal de Contas da União;

V - situação atualizada perante os Tribunais de Contas, indicando se o processo foi entregue, sobrestado ou julgado;

VI - auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno; e

VII - relatório de avaliação do controle interno à época das contas de gestão.

## **Seção VI**

## **Do campo “Transferências Voluntárias”**

Art. 8º O campo “Transferências Voluntárias” deverá apresentar informações referentes às transferências recebidas da União e às promovidas pelo Estado mediante convênios, contratos, termos de cooperação, aditivos ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O campo de que trata o **caput** será dividido em dois tópicos: “Transferências Recebidas da União” e “Transferências Promovidas pelo Estado”, devendo destacar, pelo menos:

I - órgãos, entidades e unidades gestoras públicas envolvidas, com a devida qualificação;

II - nome do conveniado, em se tratando de entidade privada;

III - número do convênio, aditivo ou instrumento congêneres;

IV - número do processo;

V - identificação do objeto a ser executado;

VI - valor de repasse;

VII - valor da contrapartida do conveniado;

VIII - valor total dos recursos; e

IX - período de vigência.

## **Seção VII**

### **Do campo “Receitas e Despesas”**

Art. 9º O campo “Receitas e Despesas” deverá apresentar informações sobre a previsão e arrecadação de receitas públicas e execução orçamentária e financeira detalhada do órgão ou entidade.

§ 1º No campo das receitas, serão divulgados os seguintes dados acerca de impostos, taxas, contribuições, multas, dentre outros:

I - previsão das receitas;

II - receitas realizadas;

III - receitas lançadas;

IV - categoria das receitas; e

V - origem das receitas.

§ 2º No campo das despesas, serão divulgados dados sobre gastos com aquisições e contratações de bens e serviços no âmbito do órgão ou entidade, devendo destacar, pelo menos:

I - Quadro de Detalhamento de Programas, por unidade orçamentária, contendo:

- a) classificação orçamentária;
- b) orçamento atualizado, levando em consideração os recursos consignados por programa na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais;
- c) valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente;
- d) valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente;
- e) percentual dos recursos liquidados comparados aos autorizados;
- f) percentual dos recursos pagos comparados aos autorizados;

II - Quadro de Execução de Despesas, por unidade orçamentária, contendo:

- a) descrição da natureza das despesas;
- b) valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente;
- c) valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente; e

III - despesas com diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagens a trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração para cada trecho, contendo:

- a) órgãos ou entidades envolvidas;
- b) unidade gestora;
- c) dados do servidor: nome, matrícula e cargo;
- d) origem e destino de todos os trechos da viagem;
- e) período da viagem;
- f) motivo da viagem;
- g) meio de transporte;
- h) classe e valor da passagem;
- i) número de diárias e valor total das diárias; e
- j) valor total da viagem.

## **Seção VIII**

### **Do campo “Licitações e Contratos”**

Art. 10. O campo “Licitações e Contratos” deverá apresentar informações sobre os procedimentos licitatórios e as contratações realizadas pelo órgão ou entidade, bem como dispensas e inexigibilidades para compras e contratações de bens, obras e serviços.

§ 1º No campo das licitações, serão divulgadas as seguintes informações sobre as licitações realizadas e em andamento:

- I - órgão ou entidade superior;
- II - unidade gestora;
- III - número da licitação;
- IV - data de publicação do aviso no Diário Oficial do Estado (DOE);
- V - número do processo;
- VI - modalidade da licitação;
- VII - objeto;
- VIII - data e hora da abertura;
- IX - local da abertura;
- X - situação da licitação, se aberta ou homologada;
- XI - contato do órgão ou entidade responsável; e
- XII - atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra de editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável do órgão ou entidade, bem como as respectivas declarações de dispensa ou inexigibilidade.

§ 2º No campo dos contratos, serão divulgadas as seguintes informações sobre os contratos firmados e sobre as notas de empenho expedidas:

- I - órgão ou entidade superior;
- II - unidade administrativa;
- III - número do contrato;
- IV - data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE);
- V - número do processo;
- VI - modalidade da licitação;

- VII - dados do contratado;
- VIII - objeto;
- IX - fundamento legal;
- X - período de vigência;
- XI - valor do contrato;
- XII - situação do contrato, se ativo, concluído, rescindido ou cancelado;
- XIII - relação de aditivos ao contrato com as seguintes informações:
  - a) número do aditivo;
  - b) data da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE);
  - c) número do processo;
  - d) objeto do aditivo; e
  - e) XIV - inteiro teor dos contratos e aditivos.

### **Seção IX** **Do campo “Pessoal”**

Art. 11. O campo “Pessoal” deverá apresentar informações sobre os concursos públicos para provimento de cargos e a relação dos agentes públicos, efetivos ou não, lotados ou em exercício no órgão ou entidade, devendo destacar, pelo menos:

- I - matrícula e CPF, ocultando os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores;
- II - nome completo;
- III - cargo e função;
- IV - lotação;
- V - regime jurídico;
- VI - jornada de trabalho;
- VII - ato de nomeação ou contratação e respectiva data de publicação;
- VIII - cargo efetivo ou permanente ou emprego permanente;
- IX - órgão ou entidade de origem, no caso de servidor requisitado ou cedido;
- X - remuneração individualizada; e

XI - íntegra dos editais de concurso público.

§ 1º Membros de conselhos de administração ou fiscal da administração indireta também deverão figurar na relação de que trata o **caput**.

§ 2º Serão salvaguardadas as informações sobre agentes públicos cujo exercício profissional seja protegido por sigilo, mediante justificativa da ausência de informações devidamente fundamentada.

### **Seção X** **Do campo “Informações Classificadas”**

Art. 12. O campo “Informações Classificadas” deverá divulgar a relação das informações classificadas nos últimos 12 (doze) meses em grau de sigilo, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 9.963, de 2015, devendo destacar:

I - código de indicação do documento;

II - categoria em que se enquadram as informações, as quais, para esse efeito, podem ser institucionais, quando disserem respeito à segurança e à integridade do estado, ou pessoais, casos em que serão mencionados somente:

a) código de indexação do documento;

b) identificação do dispositivo constante da Lei Estadual nº 9.963, de 2015, ou da Lei Federal nº 12.527, de 2011, que sirva de fundamento à classificação;

c) data da sua produção e do prazo em que deverá vigor a classificação; e

III - outros dados estatísticos, referidos aos requerentes ou aos órgãos e entidades responsáveis pela guarda e pelo fornecimento das informações.

### **Seção XI** **Do campo “Serviço de Informação ao Cidadão”**

Art. 13. O campo “Serviço de Informação ao Cidadão” deverá apresentar informações sobre os Serviços de Informação ao Cidadão (SICs) de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo destacar, pelo menos:

I - localização;

II - horário de funcionamento;

III - nome dos servidores responsáveis pelo SIC;

IV - telefone e **e-mail** específico para orientação e esclarecimento de dúvidas, tais como sobre a protocolização de requerimentos ou a tramitação da solicitação, dentre outros; e

V - nome e cargo da autoridade responsável pela implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do órgão ou entidade.

§ 1º Será permitida a apresentação de pedido de informações ao SIC por meio físico (papel), devendo o órgão ou entidade disponibilizar modelo de formulário de solicitação de informação.

§ 2º Poderão ser divulgados os relatórios estatísticos de atendimento à Lei de Acesso à Informação, contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos e indeferidos, bem como os recursos interpostos a essas decisões e os resultados de seus julgamentos.

## **Seção XII**

### **Do campo “Perguntas Frequentes”**

Art. 14. O campo “Perguntas Frequentes” deverá apresentar, de forma estruturada e atualizada, as dúvidas mais frequentes dos cidadãos.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PORTAL DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS**

Art. 15. O Portal do Cidadão será substituído pelo Portal de Serviços aos Usuários, que deverá conter todos os serviços ofertados ao público externo pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo os serviços de interesse individual dos servidores públicos.

§ 1º As Cartas de Serviços dos órgãos e entidades deverão estar permanentemente atualizadas e os serviços não digitais gradativamente transformados para o meio digital.

§ 2º Todos os serviços que já sejam oferecidos em meio digital deverão ser disponibilizados no Portal de Serviços aos Usuários, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

§ 3º A disponibilização do canal de atendimento digital não substitui outros meios de atendimento aos usuários dos serviços públicos do Poder Executivo Estadual.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

#### **Seção I**

#### **Do conteúdo do Portal da Transparência**

Art. 16. O Portal da Transparência disponibilizará, sem prejuízo da divulgação de informações em outros meios oficiais e nos demais instrumentos de transparência, as seguintes informações, pelo menos:

- I - políticas de governo;
- II - indicadores socioeconômicos do Estado;
- III - política de atração de investimentos para o Estado;
- IV - ações, programas e projetos previstos ou em execução;
- V - instrumentos de planejamento governamental, como o plano

plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;

VI - metas e indicadores dos resultados obtidos pela execução das ações, programas e projetos governamentais, bem como os alusivos ao plano plurianual;

VII - balanço geral do Estado;

VIII - execução orçamentária e financeira da receita e da despesa, inclusive transferências, sob qualquer forma, detalhada em todos os seus atos e fases;

IX - relatório de gestão fiscal (RGF) e relatório resumido de execução orçamentária (RREO) dos últimos 6 (seis) meses;

X - competências e estrutura organizacional dos órgãos e entidades estaduais, contendo seus endereços, telefones, horários de atendimento ao público e respectivas cartas de serviços;

XI - cargo, remuneração e vinculação funcional dos servidores;

XII - tabelas de vencimentos dos órgãos e entidades e diárias;

XIII - procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades para compras e contratações de bens, obras e serviços, incluindo a íntegra dos respectivos editais e os resultados, bem como as respectivas declarações de dispensa ou inexigibilidade;

XIV - compras mediante registro de preços, com íntegra das atas, indicando descrição e código do item, o fornecedor, o órgão adquirente, a quantidade e o valor dos materiais ou serviços adquiridos;

XV - contratos, convênios e instrumentos congêneres com respectivas notas de empenho, indicação do fiscal do contrato, contendo, pelo menos, o nome das partes, número do instrumento, objeto, valor inicial, valor atualizado, data inicial, data final e data de publicação, bem como a íntegra do instrumento pactuado e de seus aditivos;

XVI - acompanhamento das obras rodoviárias e de edificações;

XVII - disponibilização do link de acesso ao Sistema Integrado de Informações ao Cidadão (e-SIC RN) ou ferramenta que o substitua;

XVIII - relatório estatístico, contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos e indeferidos, bem como os recursos interpostos a essas decisões e os resultados de seus julgamentos; e

XIX - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 1º O Portal da Transparência conterà o redirecionamento aos sítios eletrônicos e sistemas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

§ 2º O instrumento convocatório da licitação e o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à indicação do responsável pelo atesto.

§ 3º Todas as informações deverão estar atualizadas e os dados previstos nos incisos VIII, IX, XI, XII, , XIII, XIV e XV conterão histórico de, pelo menos, 3 (três) anos.

## **Seção II**

### **Das responsabilidades**

Art. 17. Para fins do disposto neste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades pela transmissão, consistência e tempestividade no fornecimento de dados em meio eletrônico para o Portal da Transparência:

I - incumbe à Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (**SEPLAN**) disponibilizar as informações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, e IX do art. 16;

II - incumbe à Secretaria de Estado da Administração (**SEAD**) disponibilizar as informações previstas nos incisos XI e XII do art. 16;

III - incumbe à Controladoria-Geral do Estado (**CONTROL**) disponibilizar as informações relativas às transferências voluntárias promovidas pelo Estado e o **link** e dados previstos nos incisos XVII a XIX do art. 16;

IV - incumbe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (**SEDEC**) apresentar as informações referentes à política de atração de investimentos previstas no inciso III do art. 16;

V - incumbe à Secretaria de Estado da Infraestrutura (**SIN**) apresentar as informações referentes à evolução física de obras de edificações;

VI - incumbe ao Departamento de Estradas de Rodagem (**DER**) apresentar as informações referentes à evolução física de obras rodoviárias.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições específicas de que trata este artigo, todos os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão disponibilizar os **links** de acesso às informações previstas nos incisos X, XIII, XIV e XV do art. 16, no que couber.

Art. 18. As informações de que trata o art. 16 serão disponibilizadas à Controladoria-Geral do Estado (**CONTROL**) por meio de transmissão eletrônica de dados, preferencialmente, mediante **webservice** ou instrumentos correlatos.

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado (**CONTROL**) definirá a especificação do formato de envio dos dados e informações.

§ 2º Quaisquer conteúdos adicionais presentes no Portal da Transparência observarão o disposto neste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, os órgãos e entidades referidas no art. 16 poderão disponibilizar informações por meio de **links** no Portal da Transparência, devendo comunicar previamente à Controladoria-Geral do Estado (**CONTROL**) qualquer modificação no endereço eletrônico que possa comprometer o desempenho da consulta correspondente.

## **CAPÍTULO V**

## DOS REQUISITOS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SÍTIOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 19. O Portal da Transparência, assim como os sítios dos órgãos e entidades do Poder Executivo atenderão aos seguintes requisitos, pelo menos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo observará as diretrizes fixadas pela Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) que estabeleçam padrões para estruturação, elaboração, manutenção e administração dos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA

Art. 20. Fica instituído o **ranking** da transparência do Poder Executivo Estadual, que tem por finalidade avaliar o grau de informações e serviços que os órgãos e entidades disponibilizam aos cidadãos.

§ 1º Serão avaliadas a transparência ativa, passiva, desempenho das ouvidorias, oferta de serviços públicos e demais obrigações previstas na legislação.

§ 2º A pontuação do **ranking** da transparência será divulgada semestralmente.

§ 3º Incumbe à Controladoria-Geral do Estado (CONTROL):

I - coordenar o **ranking** da transparência do Poder Executivo Estadual;

II - fixar os critérios de avaliação, mediante normas complementares; e

III - avaliar, pontuar e classificar os órgãos e entidades participantes.

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21. Compete à Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) a recepção dos dados e a disponibilização de informações no Portal de Serviços aos Usuários e no Portal da Transparência, por meio da **internet**.

Art. 22. O suporte de Tecnologia da Informação necessário ao funcionamento do Portal de Serviços aos Usuários e do Portal da Transparência ficará a cargo da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), com apoio da da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

Art. 23. A Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) baixará normas complementares necessárias à operacionalização da Transparência Ativa e Passiva, bem como para a simplificação e modernização da oferta de serviços públicos.

Art. 24. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual terão prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para se adequarem às regras deste Decreto que não possuam prazo específico, contados da data de sua publicação.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de março de 2022,  
201º da Independência e 134º da República.

DOE Nº. 15.147 Data: 25.03.2022 Pág. 10 e 13
--

**FÁTIMA BEZERRA**  
Maria Virgínia Ferreira Lopes